

PARECER - PDL Nº 6/2022

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em análise ao Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2022, de autoria do nobre Vereador Edson Fernando Inácio, que pretende conceder Título de Cidadão Ibitinguense ao Senhor Habib Joseph Machaalani, exaramos o seguinte parecer:

Sob a ótica da competência, verificamos que compete exclusivamente ao Poder Legislativo propor Projetos de Lei desde “jaez”.

Prevê o artigo Art. 206, do Regimento Interno:

Art. 206. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º. Constitui matéria de decreto legislativo:
(...)

d) a concessão de títulos de cidadão ibitinguense a qualquer pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviços ao Município, desde que nele resida há mais de dez (10) anos e tenha conduta moral e elevada.

Portanto, o Projeto de Decreto Legislativo, é legal, Regimental e Constitucional.

Assim, exaro parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2.022.

Ibitinga, d/s.

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO
ASSINATURA DIGITAL





